



*Câmara Municipal de Salto*  
13320 000 - SALTO - SP

LEI Nº 1699-A/93

JOSÉ CARLOS CAMARA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da Emenda nº 01/91, do artigo 51, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Salto aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - é proibida a instalação e a manutenção de cocheiras e estábulos nas áreas residenciais urbanas, bem como a utilização de quintais, lotes de terrenos urbanos, praças públicas e áreas da municipalidade para a criação de equinos, bovinos, caprinos, suínos e muaras.

**Parágrafo Único** - A permanência de animais em terrenos urbanos e quintais somente pode ser admitida em caráter esporádico e temporário, às vésperas de romarias, desfiles e eventos similares, desde que observadas as normas de higiene e segurança.

**ARTIGO 2º** - é proibida a permanência de animais amarrados nas imediações de bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, assim como em locais e condições que representam riscos para o trânsito de veículos e pedestres ou para o bem estar dos próprios animais.

**ARTIGO 3º** - Estão sujeitos a apreensão e recolhimento em local próprio, pela Prefeitura Municipal, os animais encontrados nas seguintes condições:

- I - soltos em logradouros públicos;
- II - conduzidos de forma irresponsável, flagrante ameaça à segurança pública;
- III - submetidos a maus tratos.

**Parágrafo Único** - Para execução do disposto neste artigo e nos anteriores, a Prefeitura se valerá dos seus fiscais e da Guarda Municipal, podendo ainda estabelecer formas de atuação conjunta com a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária.

**ARTIGO 4º** - A retirada de animais apreendidos se dará mediante o pagamento de multa correspondente ao valor de uma Unidade Fiscal do Município, por animal, além das despesas de manutenção dos mesmos, cujos valores serão estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo 1º** - A reincidência da apreensão de um mesmo animal acarretará ao seu



*Câmara Municipal de Salto*  
13320000 - SALTO - SP

proprietário o pagamento em dobro da multa prevista.

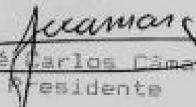
**Parágrafo 2º** - Os animais apreendidos e não retirados por seus proprietários no prazo de 15 (quinze) dias poderão ser vendidos pela Prefeitura Municipal em hasta pública, precedida das formalidades legais.

**ARTIGO 5º** - Fica concedido à Prefeitura Municipal o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data inicial de vigência, para a regulamentação desta Lei, período igualmente destinado à adaptação dos cidadãos às suas disposições.


**Parágrafo Único** - Dentro do prazo referido no "caput" deste artigo, a Prefeitura Municipal procederá ao esclarecimento dos munícipes, através da imprensa local, acerca das formas competentes de encaminhar eventuais reclamações e de solicitar providências de que trata a presente Lei.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em  
21 de maio de 1.993

  
- José Carlos Câmara -  
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume, em 21 de maio de 1.993, e publicada na imprensa local.

  
- José Carlos Matti -  
Diretor Legislativo  
de Administração.